LEI Nº 4.678, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a alteração no inciso II do artigo 38 da Lei Municipal nº. 4.101/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 4.398/2015, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do art. 38 da Lei Municipal nº. 4.101/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 4.398/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)
I – (...);
II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) 02 (dois) representantes de entidades devidamente inscritas CMPC;
b) 04 (quatro) representantes de pessoas físicas diretamente ligadas às seguintes áreas da cultura, devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, do sistema municipal de cultura, sendo:
1. 01 (um) representante de Artes Visuais ou Audiovisual;
2. 01 (um) representante de Literatura, Culturas Populares e Tradicionais ou Patrimônio Cultural e Histórico;
3. 01 (um) representante de Música ou Hip Hop; e,
4. 01 (um) representante de Artes Cênicas, Dança ou Circo.

Art. 2º - Considerada a transição na forma de composição do Conselho Municipal de Política Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente das alterações promovidas por esta lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2018.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/04/2018
Katia Nigueloni
Funcionária

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração